



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

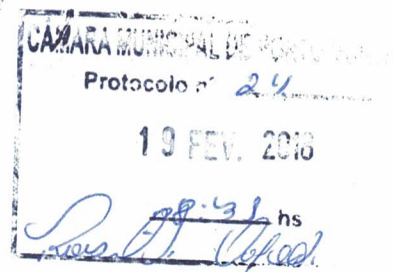
Ofício nº 004/2018/SEGOV

Porto Murtinho – MS, 16 de fevereiro de 2018.

À Sua Senhoria, o Sr.
Flávio Abreu
Vereador Municipal

Assunto: Informações quanto cedência de servidores

Prezado,



Diante da solicitação contida no Ofício nº 004/2018/ADM/CMPM, encaminhamos a relação dos servidores públicos municipais cedidos, conforme o que se segue:

PARA A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES MS					
SERVIDOR	CARGO	PORTARIA Nº	LOTAÇÃO	PERÍODO	INSTRUMENTO
Andrea Pereira Godoy	Fisioterapeuta	002/2018	SES MS	01/01/18 a 31/12/18	Convênio nº 066/2017/SAD
Karla Letícia Maldonado Melgarejo	Fisioterapeuta	001/2018	Hospital Regional	01/01/18 a 31/12/18	Convênio nº 066/2017/SAD
Shyrlenia Ojeda Perx	Agente de Saúde Pública	028/2018	FUNSAU	09/02/18 a 31/12/18	Convênio nº 066/2017/SAD
PARA A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SED MS					
Ilton Flores	A.S.E.	004/2018	E.E. José Bonifácio	01/01/18 a 31/12/18	Convênio nº 066/2017/SAD
Maria Elisa Vilamaior	Professora de Educação Infantil	012/2018	UEMS – Unidade Campo Grande	01/01/18 a 31/12/18	Convênio nº 066/2017/SAD
Nanci Cleide Rios	Especialista em Educação	003/2018	SED MS	01/01/18 a 31/12/18	Convênio nº 066/2017/SAD
PARA A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR – SEMAGRO MS					
Maria Aparecida Arce	Assistente Administrativo	005/2018	AGRAER	01/01/18 a 31/12/18	TCT nº 026/2017
PARA A SECRETARIA DE FAZENDA					
Ellen Iara Cristaldo	Agente Administrativo	006/2018	AGENFA	01/01/18 a 31/12/18	Convênio nº 066/2017/SAD
PARA A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – SEJUSP MS					
Eliaana Fernandes	Auxiliar Social	008/2018	Delegacia de Polícia Civil	01/01/18 a 31/12/18	Convênio nº 066/2017/SAD
Silvia Ferreira dos Anjos	Agente Administrativo	007/2018	Delegacia de Polícia Civil	01/01/18 a 31/12/18	Convênio nº 066/2017/SAD
PARA O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL					
Caroline Arce Franco	Assistente Administrativo	018/2018	Cartório da 20ª Zona Eleitoral	01/01/18 a 22/11/18	Processo Adm. Nº 8254- 23.2018.6.12.8020 – Classe 26ª

RUA PEDRO CELESTINO, S/N – EDIFÍCIO JORGE ABRÃO - CENTRO
FONE: (67) 3287-4518



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Em anexo a este Ofício, encaminhamos cópia do Convênio de Cooperação Mútua n° 066/2017/SAD/MS, celebrado entre o Município de Porto Murtinho e o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, com interveniência da Secretaria de Administração e Desburocratização, e Termo de Cooperação Técnica n° 026/2017, celebrado entre a AGRAER e o Município de Porto Murtinho, para conhecimento.

Por oportuno, salienta-se que estamos à disposição para elucidar maiores esclarecimentos e antecipamos os nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

SÔNIA MARIA FERREIRA
SECRETÁRIA DE GOVERNO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar – SEMAGRO
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL – AGRAER

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO 026/2017 que celebram a **Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER**, e o **Município de Porto Murtinho** visando a transferência de tecnologias agropecuárias e gerência aos produtores.

A **Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER**, pessoa jurídica de direito público interno de natureza autárquica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.981.081/0001-46, com sede nesta Capital; na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco XII, CEP 79.031-310, neste ato denominada simplesmente AGRAER, representada por seu Diretor-Presidente, **Enelvo Iradi Felini**, brasileiro, casado, técnico agrícola, portador do RG n. 12.R.1.239.273 SSP/SC, inscrito no CPF sob o n. 180.232.740-15, residente e domiciliado na Rua Rio Claro 217, Campo Grande - MS, nomeado pelo Decreto "p" n. 21, de 05 de janeiro de 2.015, neste ato denominada simplesmente **AGRAER**, e o **Município de Porto Murtinho**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.107.534/0001.32, com sede na Rua Pedro Celestino, s/n - Edifício Jorge Abrão Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Derlei João Delevatti**, brasileiro, casado, inscrito(a) no CPF sob o n. 465.234.800-20 portador da Carteira de Identidade RG n. 301.909.1648 SSP/RS, residente e domiciliado(a) na rua Quebracho nº 100, Vila Cohab Porto Murtinho/MS, aqui e adiante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, celebram o presente Termo de Cooperação, objeto do Processo nº....., objetivando a execução e manutenção, no Município, dos serviços de Desenvolvimento Agrário, Assistência Técnica e Extensão Rural aos produtores rurais, com base na Lei n. 8.666/93, Lei Federal 12.188/2010, Decreto Estadual 12.207/2006, Decreto Estadual 11.261/2003, Resolução Sefaz-MS 2093/2007 e sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do Objeto

O presente instrumento tem por objetivo a celebração de Termo de Cooperação Técnica, visando a execução das ações da AGRAER, nas áreas de Desenvolvimento Agrário, Assistência Técnica e Extensão Rural junto aos agricultores familiares no município de Porto Murtinho - MS.

Observados os pressupostos e obrigações que por esse instrumento assumem as partes, a Agraer irá realizar um programa de caráter educativo, através do qual serão prestados aos produtores agropecuários, serviços de Desenvolvimento Agrário, Assistência Técnica e Extensão Rural, visando à difusão de conhecimentos científicos de natureza técnica, econômica, a melhoria das condições de vida no meio rural e a resolução das questões territoriais; de acordo com a política de ações dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo único – Os serviços deverão abranger as culturas e criações apontadas como prioridade, com base nos planos e zoneamentos oficiais, com foco nas áreas de produção, nutrição, saúde, educação, associativismo, comercialização e gerenciamento rural.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar – SEMAGRO
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL – AGRAER

CLÁUSULA SEGUNDA – da Execução

Os serviços de Desenvolvimento Agrário, Assistência Técnica e Extensão Rural de que trata o presente instrumento, obedecerá a um planejamento plurianual e anual a serem elaboradas em conjunto pelas partes com as comunidades locais, consideradas as prioridades levantadas e legitimadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou seu equivalente.

CLÁUSULA TERCEIRA – das Obrigações

Do Município:

Para instalação, funcionamento e manutenção dos serviços de Desenvolvimento Agrário, Assistência Técnica e Extensão Rural e a resolução das questões territoriais, o MUNICÍPIO compromete-se a:

- a) Disponibilizar em tempo integral, com ônus para origem, um servidor público para exercer as atividades de Assistente Técnico;
- b) Contribuir com trinta litros de gasolina por semana, sendo cento e vinte litros por mês;
- c) Assegurar, no quesito mão-de-obra, oficina para pequenos reparos, borracharia e lavagem de carro duas vezes por mês, incluindo o veículo Gol branco, placa HSH 5279 – veículos utilizados no cumprimento deste Termo;
- d) Arcar com as despesas de diárias e deslocamentos para o técnico da Agraer em ações de interesse do Município.

DA AGRAER

Para a execução dos serviços de Assistência Técnica, Extensão Rural e Regularização Fundiária, a AGRAER se compromete a:

- a) Empregar os recursos materiais e humanos de seu sistema, complementados com a contrapartida do MUNICÍPIO, conforme definido anteriormente, no custeio da operacionalização para atendimento dos serviços locais programados;
- b) Viabilizar atendimento aos agricultores familiares do município na elaboração de projetos junto às instituições oficiais, tais como Banco do Brasil, Governo do Estado, Ministério do Desenvolvimento Agrário e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- c) Assegurar a oferta permanente e contínua de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER, através de equipe;
- d) Respeitar, conforme decisão tomada em conjunto Agraer local e Prefeitura Municipal, o direcionamento dos insumos que porventura forem disponibilizados para o Município (adubos, sementes, maquinários, equipamentos e outros)
- e) Disponibilizar veículo(s) necessários para o atendimento da equipe da Agraer.

CLÁUSULA QUARTA – do Acompanhamento

As partes poderão, a qualquer momento, efetuar verificação e avaliação em relação ao andamento dos trabalhos conveniados, resguardados as normas e o plano de trabalho da AGRAER.

CLÁUSULA QUINTA – da Operacionalização

Fica a AGRAER investida nas funções de executora do presente Termo, cabendo-lhe, para tanto, organizar e operacionalizar os serviços necessários, através de seus técnicos.

CLÁUSULA SEXTA – dos Recursos Financeiros



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar – SEMAGRO
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL – AGRAER

Não haverá repasse de recursos financeiros no presente Termo de Cooperação Técnica, apenas cessão de pessoal, com ônus para a origem, para atender as necessidades das cooperadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – da Vigência

O prazo de vigência do presente Termo será indeterminado a contar da data de assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo por vontade das partes.

Os Cooperados estão cientes de que o presente instrumento é ato precário e, portanto, pode ser revogado a qualquer momento pelas partes.

Parágrafo Único – Ficam revogados todos os Convênios, Contratos, Termo de Cooperação e respectivos Termos Aditivos, eventualmente celebrados entre as partes, com o mesmo objeto do presente.

CLÁUSULA OITAVA – da Denúncia

Este Termo poderá ser denunciado, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência:

- I – por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, cabendo a iniciativa à parte que se julgar prejudicada;
- II – por não mais interessar a uma das partes a continuação dos serviços;
- III – por superveniência de norma legal, que impossibilite sua execução.

Parágrafo Único: Nos casos de denúncia, ficarão ressalvados todos os compromissos de ordem financeira assumidos, vencidos e vincendos, os quais deverão ser pagos até o término do prazo da denúncia.

CLÁUSULA NONA – dos Bens

Os bens móveis que o MUNICÍPIO colocar à disposição da AGRAER, para a execução dos serviços programados, permanecerão de propriedade do primeiro, que os receberá ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – da Publicação do Extrato

O presente Termo será publicado em extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, no prazo legal, a cargo da AGRAER.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande/MS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo assinadas.

Campo Grande – MS, ____ de maio de 2017.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar – SEMAGRO
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL – AGRAER


Derlei João Delevatti
Prefeito Municipal
PORTO MURTINHO


ENELVO IRADI FELINI
Diretor Presidente
AGRAER

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

EXTRATO REFERENTE AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 026/2017
PROCESSO 71/600.568/2017

Partes:

O Estado de MS por meio da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER - CNPJ nº. 03.981.081/0001-46, sediada em Campo Grande - MS e Prefeitura Municipal de Porto Murtinho/MS- CNPJ: 03.107.539/0001.32

Objeto:

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica a execução das ações da Agraer nas áreas de ATER

Amparo Legal:

Lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações introduzidas pela Lei n. 8.883/94, Lei Federal n. 12.188/2010, Decreto Estadual n.º 11.261/03 com alterações dos Decretos n. 11.658/2004, n. 12.109/2006 e n. 12.259/2007 e resolução SEFAZ 2093/07.

Vigência:

indeterminada

Data da Assinatura:

06.07.2017

Assinam:

Enelvo Iradi Felini – CPF nº. 180.232.740-15, pela AGRAER e Derlei João Delevatti – CPF: 465.234.800-20 pela Prefeitura.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA SAD/MS nº 66/2017.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA, MEDIANTE RESSARCIMENTO DE DESPESAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO E O MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO.

I - PARTES:

O **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, com sede no Bloco VIII do Parque dos Poderes, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.412.257/0001-28, doravante denominado **ESTADO**, neste ato representado por seu Governador, **REINALDO AZAMBUJA SILVA**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do RG nº 64449 SSP/MS e CPF nº 286.339.381-20, residente e domiciliado em Campo Grande/MS, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO**, doravante denominada **SAD**, neste ato representada por seu Secretário, **CARLOS ALBERTO DE ASSIS**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 9398112 SSP/SP e CPF nº 924.445.208-15, residente e domiciliado em Campo Grande/MS e o **MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO**, com sede a Rua Pedro celestino, s/nº, Ed. Jorge Abrão, Centro, Paço Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.107.539/0001-32, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, **DERLEI JOÃO DELEVATTI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 3019091648 SSP/MS e CPF nº 465.234.800-20, residente e domiciliado em Porto Murtinho/MS.

II - DO FUNDAMENTO LEGAL:

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Termo de Convênio com fundamento legal nas disposições consubstanciadas na Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 além de legislações específicas, com suas alterações posteriores, quais sejam: Lei Estadual nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, Decreto Estadual nº 11.261 de 16 de junho de 2003 e Decreto Estadual nº 13.658 de 19 de junho de 2013, além das demais matérias pertinentes ao assunto, mediante as cláusulas e condições seguintes:



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Convênio o estabelecimento de cooperação mútua através de cedência de pessoal, promovendo o intercâmbio especializado e técnico. Desenvolvendo efetiva conjugação de esforços para a obtenção de resultados significativos no que concerne aos critérios estabelecidos e de acordo com a conveniência administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES

2.1 - As partes signatárias manterão sistema de informações sobre os servidores colocados à disposição entre si, comprometendo-se a prestar esclarecimentos, quando se fizerem necessários.

2.2 - O intercâmbio de informações e o controle dos valores que devem ser atualizados mensalmente, será procedido pelo **ESTADO**, através da **SAD**, e, pelo **MUNICÍPIO**, através do setor competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - As partes convencionam:

- a) requisitar, entre si, a disponibilidade de pessoal especializado, visando atender as necessidades nas diferentes áreas técnico-administrativas e docentes, ficando o órgão de origem responsável pela remuneração e encargos decorrentes, quando a cessão ocorrer com ônus para a origem;
- b) repassar à parte Cedente o valor correspondente aos encargos previdenciários e de assistência à saúde ao respectivo órgão/fundo específico, decorrente da cedência de servidor sem ônus para a origem;
- c) remeter ao órgão de origem, mensalmente, a frequência do servidor cedido com ônus, relativa a cada mês findo;
- d) remeter ao órgão de origem, no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação do ato de cedência, o Termo de Opção, assinado pelo servidor, no caso de ser nomeado para cargo comissionado ou designado para exercer função gratificada;
- e) retornar o servidor ao órgão de lotação, quando não houver mais necessidade de seus serviços, ficando vedada a sua transferência para outro órgão.

CLÁUSULA QUARTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

4.1 - A requisição de servidores entre as partes será efetuada anualmente, preferencialmente no mês de janeiro, sendo que, a qualquer época, dependendo da necessidade administrativa, poderá ocorrer complementação, atendido, entre outros, o princípio constitucional da publicidade dos respectivos atos de cedência.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO

4.2 - Uma vez cedido com ônus para a origem, o servidor obriga-se a prestar serviços com carga horária pelo menos igual àquela prevista para o cargo em seu órgão de origem e, na hipótese de possuir mais de um cargo no órgão para o qual está sendo cedido, em acumulação lícita, ali cumprirá a carga horária de seus dois cargos efetivos.

4.3 - Os servidores colocados à disposição das partes e que detêm cargo no órgão para o qual estão sendo cedidos, deverão assinar Termo de Opção de Remuneração de Servidor Cedido.

CLÁUSULA QUINTA - DO RESSARCIMENTO

5.1 - O ressarcimento das despesas será efetuado, mediante a comprovação do valor da remuneração, dos encargos sociais e previdenciários dos servidores colocados à disposição das partes com ônus para a origem.

5.2 - O **MUNICÍPIO** tem ciência de que o ressarcimento ao **ESTADO** deverá ser realizado mensalmente, através da retenção do valor devido quando do repasse efetuado pelo **ESTADO** para o **MUNICÍPIO** das transferências de ICMS (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação), descontando o montante devido na transferência da cota-parte relativa à terceira semana de cada mês, conforme permissão prevista na Constituição Federal em seu artigo 160, parágrafo único.

5.3 - Compete a **SAD** fornecer o valor mensal a ser descontado pela Secretaria de Estado de Fazenda-MS/SEFAZ no momento do repasse do ICMS para o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECOLHIMENTO

6.1 - Nos casos de cedência de servidor sem ônus para o órgão de origem:

6.2 - O **MUNICÍPIO** deverá promover o recolhimento das contribuições previdenciárias referentes aos direitos financeiros que pagar ao servidor cedido ao Fundo de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - MS-PREV.

6.3 - O **ESTADO/SAD** deverá promover o recolhimento da contribuição do pessoal recebido sem ônus para a Prefeitura Municipal de Porto Murtinho ao Instituto de Previdência ao qual estiver vinculada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DISCIPLINAR

7.1 - Na hipótese de prática de irregularidades sujeitas a procedimentos administrativos, os servidores serão devolvidos aos órgãos de origem, com informações pormenorizadas dos fatos ocorridos, para as devidas providências.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

8.1 - O presente Convênio terá vigência de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que as partes se manifestem em tempo hábil.

8.2 - O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 dias, ou extinto por superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutível.

8.3 - Nos casos de denúncia ou extinção deste, as pendências de trabalho em fase de execução serão definidas e resolvidas por meio de Termo de Encerramento do Convênio, que atribua as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada uma delas.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - As partes, usando da autonomia administrativa e de gestão financeira que possuem, assegurarão o pagamento dos vencimentos e de todos os direitos, vantagens e benefícios dos servidores colocados à disposição, com ônus para a origem, a partir das datas de suas formalizações, observadas as normas próprias e regulamentos pertinentes.

9.2 - Este Convênio não obsta a que seus signatários celebrem, com outras entidades, acordos ou convênios idênticos ou semelhantes, ou deles participem, desde que observadas as restrições eventualmente existentes com relação ao uso de bens e informações e sua divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - O presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado, ficando a cargo da SAD fazê-lo.

10.2 - As formalizações das cedências de servidores serão publicadas no Diário Oficial da parte cedente.

E, por estarem assim ajustados, os representantes das partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma.

Campo Grande-MS, 1º de janeiro de 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

DERLEI JOÃO DELEVATTI
Prefeito Municipal de Porto Murtinho

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração e
Desburocratização